



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### ATO Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada do atendimento ao público de forma presencial, com prévio agendamento, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública no município, relativa à Pandemia do COVID-19.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.014, de 07 de agosto de 2020, e, especialmente o artigo 13 da referida Legislação; e,

Considerando a necessidade de se estabelecer um retorno gradual do atendimento ao público nesta Câmara Municipal, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública devido ao estado de calamidade pública, por conta da Pandemia do COVID-19.

#### **DETERMINA:**

Art. 1º A partir do dia 17 de agosto de 2020, os Vereadores desta Casa de Leis poderão retomar o atendimento ao público em seus gabinetes, no horário especial reduzido, das 09h às 12h, de segunda a sexta-feira, na seguintes condições:

I – agendamento prévio do Gabinete com o munícipe;

II – será permitida a entrada de apenas uma pessoa, por vez, em cada Gabinete, desde que não esteja no grupo de risco do Coronavírus;

III – permanece o uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel para higienização das mãos, no interior da Câmara Municipal, durante o expediente;

IV - o Setor de Recepção da Câmara deverá ser informado com antecedência, sobre o agendamento do gabinete com o munícipe e providenciará o registro de cada munícipe que adentrar o recinto da Câmara Municipal;

V – será permitida a presença de somente até 04 (quatro) munícipes na Sala de Recepção, além dos funcionários;

VI - os assentos a serem ocupados pelos munícipes na Sala de Recepção deverão respeitar o distanciamento mínimo, conforme as orientações das autoridades sanitárias;



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – para proporcionar maior segurança dos vereadores e funcionários serão aferidas as temperaturas corporais de todas as pessoas que desejarem adentrar o recinto da Câmara Municipal, não sendo permitida a entrada de pessoas com temperatura acima de 37,8º C.

Art. 2º A Diretoria Geral providenciará os encaminhamentos necessários para o cumprimento deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Votorantim, em 13 de agosto de 2020.

**ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**  
**Presidente**

**BRUNO MARTINS DE ALMEIDA**  
**1º Secretário**

**LUCIANO DA SILVA**  
**2º Secretário**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO**  
**Diretor Geral**